



COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITORIO LTDA

CNPJ nº 19.590.049/0001-70 – Banco: Banco do Brasil 001

Agência: 2875-4 Conta: 39385-1

RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 90014/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL IMPERATRIZ – MA

A KELEDU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.590.049.0001/70, vem, tempestivamente, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a desclassificação nos itens 92 e 108, pelos fatos e fundamentos abaixo:

1. Dos Fatos

A recorrente foi desclassificada nos seguintes itens sob a alegação de não comprovação de exequibilidade:

Item 92 – Grampeador para até 25 folhas

Valor arrematado: R\$ 9,83

Item 108 – Caixa de marcador de quadro branco

Valor arrematado: R\$ 16,49

A pregoeira registrou no sistema a seguinte justificativa:

“EMPRESA NÃO COMPROVOU EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA, CONFORME SOLICITADO VIA CHAT, PORTANTO, DESCLASSIFICO A PROPOSTA.”

Ocorre que não houve qualquer solicitação via chat por parte da pregoeira, inexistindo oportunidade de manifestação prévia por esta empresa, o que caracteriza falha no procedimento e afronta ao direito de defesa.

2. Da Comprovação da Exequibilidade

A empresa comprovou a exequibilidade dos preços por meio das seguintes Notas Fiscais: NF nº 2109 – Valor unitário de R\$ 9,29 – fornecimento de grampeador, comprovando que o valor arrematado de R\$ 9,83 é plenamente exequível.

NF nº 2139 – fornecimento de marcadores de quadro branco nos valores unitários de R\$ 1,14 e R\$ 1,29, comprovando a viabilidade da caixa arrematada por R\$ 16,49.

Ressalta-se que a empresa é FABRICANTE DOS PRODUTOS, possuindo total controle sobre custos, produção e fornecimento.

3. Da Violação aos Princípios da Licitação

A desclassificação fere os princípios da proposta mais vantajosa, da legalidade, do julgamento objetivo, do contraditório e da ampla defesa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se ainda que a empresa foi regularmente aceita e homologada nos itens 70 e



COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE PAPELARIA E ESCRITORIO LTDA

CNPJ nº 19.590.049/0001-70 – Banco: Banco do Brasil 001

Agência: 2875-4 Conta: 39385-1

71(estiletes), também de fabricação própria.

A manutenção de tal ilegalidade na esfera administrativa poderá ensejar seu devido questionamento e prosperar na esfera judicial.

4. Do Pedido

Diante do exposto, requer-se:

- a) O conhecimento e provimento do presente recurso;
- b) A reversão da desclassificação dos itens 92 e 108;
- c) O restabelecimento da empresa no certame, por ser a proposta mais vantajosa e plenamente exequível.

Termos em que,
Pede deferimento.

5. Da Disponibilidade para Diligências e Histórico de Fornecimento

A recorrente informa que está inteiramente à disposição do órgão para a realização de qualquer diligência, solicitação de documentos, apresentação de amostras, notas fiscais adicionais, visitas técnicas ou quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Ressalta-se que a empresa atende atualmente centenas de órgãos públicos em todo o território nacional, incluindo tribunais, universidades, quartéis e diversas outras instituições, jamais tendo enfrentado situação semelhante de desclassificação por inexequibilidade nos moldes ora ocorridos, o que reforça ainda mais a regularidade, seriedade e plena capacidade da empresa no fornecimento dos itens.

Raquel de Lourdes Gonzaga

Diretor ou representante legal – Identidade: 42.338.523-9 – CPF: 343.192.938-94

Raquel de Lourdes Gonzaga

keleducomercio@gmail.com – (011) 2382-8588